LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Autoria: Vereador Luiz Gonzaga Soares

Acrescenta os §§ 4°, 5°, 6° e 7° no artigo 63 da Lei Complementar n° 54, de 18 de fevereiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 63 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 63. ...

...

- § 4º Os edifícios deverão dispor em suas dependências de, no mínimo, uma cadeira de rodas específica para resgate, para atender a pessoas enfermas, idosas ou portadoras de deficiência.
- § 5º A cadeira de rodas será posicionada no hall de entrada, o mais próximo possível do elevador ou das escadas que dão acesso às unidades habitacionais ou comerciais.
- § 6º Na hipótese de conjuntos constituídos por prédios com elevador, deverá estar disponível uma cadeira para cada uma das unidades ou blocos.
 - § 7º O elevador de serviço fica excluído da presente Lei Complementar."
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após sessenta dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de junho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 19 de junho de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa Gerente da Área Técnico Legislativa